



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO – PEC 110/2019

EMENDA Nº - CCJ

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Inclua-se a alínea “d” ao inciso III do § 7º do art. 155 da CF, entre as alterações colimadas pelo art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

“Art. 155.
.....

§ 7º
.....

III –
.....

d) sobre os serviços prestados por instituições financeiras, e afins, excluídas as receitas operacionais auferidas a partir da intermediação financeira, juros ou deságio, observado o disposto na alínea “a” do inciso II;.....”

JUSTIFICAÇÃO

O emendamento em foco tem por escopo, em resumo, tributar os serviços financeiros em geral, exclusive operações com spread, juros e deságio, ao tempo em que permitirá que os bancos possam aproveitar integralmente os créditos dos impostos pagos pelos serviços por eles contratados.



SF/19734.04230-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

A Reforma Tributária deve distribuir de forma equilibrada seus impactos entre os setores, evitando riscos de elevação de carga, que se refletem no consumidor, e perdas de emprego, que afetam as classes trabalhadoras em geral.

Em relação ao Setor Bancário, fintechs, fomento comercial como as ESC – Empresas Simples de Crédito, securitizadoras e factoring, entendemos que estes entes podem ter tratamento diferenciado por suas especificidades, mas precisam ser parte do sistema de arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços, de tal modo que os serviços prestados pelo mercado financeiro em geral devem caracterizar-se fatos geradores imponíveis pelo IBS, envolvendo as comissões, tarifas etc., excetuadas apenas as operações com spread, juros e deságio, para não sobrecarregar a taxa de juros e encargos financeiros do tomador do crédito.

Em contrapartida, faz-se necessário que o setor possa compensar integralmente os créditos dos serviços que contrata, e compreendem, na lição pretoriana do STJ, tudo que for essencial e relevante para a empresa produzir receita, mantendo, assim, coerência com o modelo de não cumulatividade em implantação no País.

Como é sabido, o setor bancário e afins tem uma grande rede de prestadores de serviços de capital importância, que empregam centenas de milhares de pessoas. Qualquer mudança trazida pelo IBS, que implicasse em aumento da carga tributária dos prestadores de serviços, sem a possibilidade de compensação dos créditos, provocaria alta significativa do custo do trabalho terceirizado. O resultado seria alguma verticalização, acelerar a automação e fomentar a perda de empregos.

A presente emenda visa, por conseguinte, além de uma isonomia entre todos entes participantes do sistema financeiro, evitar o aumento do custo do crédito para o tomador de recursos e principalmente o aproveitamento integral dos créditos dos serviços contratados pelas instituições financeiras, especialmente os serviços que atendem ao setor bancário e afins, como call centers, vigilância, transporte de valores, informática, asseio e conservação, advocacia, locação, dentre outros.

Vale reiterar que a PEC 110, de 2019, ao promover a transição para o regime do IBS, requer especial atenção do legislador, a fim de que o novo sistema tributário não possa promover o agravamento da carga fiscal sobre as diferentes atividades, sobretudo quando se trata de prestação de serviços, setor com relevância socioeconômica para o nosso País.

A Reforma Tributária não pode criar dificuldades a um dos principais setores empregadores de mão de obra no Brasil, pois poderá anular a esperança e oportunidade



SF/19734.04230-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

de trabalho a milhões de brasileiros. Qualquer alteração no sistema tributário que afete o setor de serviços, poderá ensejar enormes mudanças nesse segmento. A desatenção quanto às repercussões que possam advir de alterações do Sistema Tributário Nacional, especialmente no que concernem aos fornecedores e prestadores de serviços, certamente levarão à verticalização das empresas, bem como à automação.

A fim de que se garanta a empregabilidade e a promoção de novos postos de trabalho, nas várias atividades que atendem ao setor financeiro, acima mencionadas, faz-se imprescindível o aproveitamento total dos créditos dos serviços contratados pelas instituições financeiras e afins.

Por último vale destacar que o sistema financeiro no que se refere a juros ou deságios como aluguel do dinheiro não são aderentes ao Sistema do IVA no mundo todo, e justifica-se a sua exclusão, sendo que, entretanto, os serviços prestados não necessariamente seguem essa regra.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/19734.04230-10